

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 900114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2025027231

RECORRENTE: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar e correlatos para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** contra a classificação de propostas no **ITEM 91 – CURATIVO HIDROCOLÓIDE**. A recorrente fundamenta seu pedido na desconformidade técnica das marcas concorrentes e na ausência de credenciamento da licitante **DOCTORMED** junto ao fabricante.

2. ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo**, tendo sido protocolado em 26/02/2026, dentro do prazo editalício que compreendeu o intervalo de 24/02/2026 a 26/02/2026. A recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO

3.1. Da Especificação Técnica (Exigência de Surfactante)

A recorrente pontua que o descritivo do **ITEM 91** exige expressamente a presença de **SURFACTANTE**. Alega que, conforme análise de catálogos e fichas técnicas, apenas a marca **CONVATEC** (por ela ofertada) possui o componente **Cloreto de Benzetônio**, substância com função surfactante comprovada. Sustenta que as demais marcas classificadas não demonstraram o atendimento a este requisito obrigatório.

O **Princípio da Vinculação ao Edital** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que a Administração siga estritamente as regras por ela estabelecidas. Consequentemente, o Art. 59, inciso II, da referida lei, determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

3.2. Do Credenciamento da Fabricante

A recorrente afirma ser a única distribuidora autorizada pela fabricante **CONVATEC** especificamente para este certame junto à Prefeitura de Catalão. Questiona a proposta da empresa **DOCTORMED**, alegando que esta não detém autorização para fornecer o produto original com as garantias técnicas necessárias, o que comprometeria a segurança da execução contratual e do atendimento aos pacientes.

A Administração pode, com base no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover **diligências** para esclarecer dúvidas objetivas sobre a instrução do processo, incluindo a validade de credenciamentos.

4. DECISÃO

Considerando os argumentos expostos e a necessidade de resguardar o interesse público e a isonomia do certame, decido por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo para determinar as seguintes medidas:

1. **Realização de Diligência Técnica:** Para verificar se os produtos ofertados pelas demais licitantes cumprem o requisito de conter **surfactante** em sua composição, conforme o descritivo do Item 91.
2. **Verificação de Credenciamento:** Realização de diligência junto à fabricante CONVATEC para atestar a validade da autorização de fornecimento da empresa DOCTORMED para este certame.
3. **Reavaliação das Propostas:** Caso comprovada a desconformidade técnica ou a falta de suporte do fabricante, proceder-se-á à desclassificação das propostas irregulares.
4. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Fica determinada a **reabertura da sessão para o dia 19/03/2026, às 08:30hrs**, momento em que serão divulgados os resultados das diligências e o novo quadro classificatório.

Publique-se na imprensa oficial e intime-se a recorrente e demais interessados.

Catalão (GO), 18 de março de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

(Assinado eletronicamente) Pregoeira